



## LEI Nº 847/2024 DE 13 DE MAIO DE 2024

**“Regula o Pagamento de verba federal por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulado no âmbito do Município de Buerarema, a forma de pagamento de verba federal por desempenho, denominada de Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde Bucal, com base no artigo 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que estabelece que, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por estes dos últimos três quadrimestres.

**Art. 2º** - O pagamento por desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal – ESB modalidades I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes de Saúde da Família – ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pela **portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023**.

**Art. 3º** - Os recursos do pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde de acordo com o alcance das metas e resultados previstos nas suas portarias pertinentes e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.



**§1º** O Município fica desobrigado ao pagamento, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos a este ente federado.

**§2º** O acompanhamento dos indicadores de desempenho da Saúde Bucal das equipes de saúde bucal do Município de Buerarema será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município, por meio do (a) Coordenador (a) de Saúde Bucal.

**Art. 4º** Do valor adicional do recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, disposto no artigo 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ao final da avaliação do ciclo anual, 100 % (cem por cento) será rateados entre os trabalhadores de saúde das equipes de eSB.

**Parágrafo único:** 5% (cinco por cento) do valor total será destinado à Coordenação da Saúde Bucal e o montante restante será rateado da seguinte forma: 47,5% (quarenta e sete e meio por cento) para Odontólogo (a)s e 47,5% (quarenta e sete e meio por cento) para Técnico/auxiliar de Saúde Bucal.

**Art. 5º** - Caso haja alterações na legislação do Programa, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesta Lei, estabelecendo novos critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação superveniente em vigor.

**Art. 6º** - Ao aderir ao incentivo por Desempenho – Metas Programa Saúde Bucal, os profissionais receberão o recurso conforme os percentuais fixados nesta lei e de acordo ao alcance das metas de indicadores fixados para o Programa no período estabelecido pela portaria **GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.**



**Art. 7º** - O valor do incentivo financeiro instituído por esta Lei será repassado no mês subsequente ao do quadrimestre avaliado.

**Art. 8º** - O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo pelo Governo Federal.

**Art. 9º** - O Incentivo de Desempenho para Saúde Bucal tratado nesta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória e, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 10** – Os profissionais perderão o direito ao incentivo em caso de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo, exceto aos profissionais que concluíram integralmente o ano de referência do repasse, sendo a esses assegurados o pagamento mesmo após a extinção do vínculo.

**Art. 11** - Esta Lei passa a vigorar com efeitos retroativos a 1º de maio.

**Art. 12** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Vinicius Ibrann Dantas Oliveira Andrade**  
**Prefeito**